



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa Epitácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado Luciano Cartaxo**

**PROJETO DE LEI Nº 6.869 /2026**  
**AUTOR: LUCIANO CARTAXO**

**Altera a Lei nº 11.007, de 06 de novembro de 2017, para dispor sobre a isenção do IPVA para veículos do tipo buggy utilizados como instrumento de trabalho na atividade de transporte turístico, e dá outras providências.**

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 11.007, de 06 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

**“Art. 4º .....**  
**..... XX – o veículo automotor do tipo buggy, de propriedade de profissional autônomo ou de empresa cuja atividade principal seja o transporte turístico, desde que o bem seja utilizado exclusivamente nessa atividade, devidamente autorizado pelo poder público competente e licenciado no Estado da Paraíba.”**

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se atividade de transporte turístico por buggy aquela destinada à condução remunerada de pessoas em roteiros de interesse turístico, em caráter profissional, mediante prévia autorização do poder público competente.

**Art. 3º** A concessão e a manutenção do benefício previsto nesta Lei ficam condicionadas à comprovação anual dos seguintes requisitos, na forma disposta em regulamento do Poder Executivo:

- I- utilização exclusiva do veículo na atividade de transporte turístico;
- II- autorização, permissão ou cadastro para o exercício da atividade, expedido pelo órgão municipal competente;
- III- licenciamento regular do veículo no Estado da Paraíba;
- IV – cumprimento das normas de segurança da atividade, conforme regulamentação aplicável.

**Art. 4º** Constatada a utilização do veículo para finalidade diversa da prevista nesta Lei ou o descumprimento dos requisitos do art. 3º, o benefício será cancelado, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

**Parágrafo único.** O cancelamento do benefício implicará a cobrança do IPVA referente ao exercício em que se verificou a infração, acrescido de multa e juros, nos termos da legislação tributária estadual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa promover um ato de justiça fiscal e de fomento a uma das mais importantes atividades econômicas e culturais do nosso Estado: o turismo realizado por meio de buggies.

O Estado da Paraíba é nacionalmente reconhecido por suas belezas naturais, e os passeios de buggy consolidaram-se como um dos principais atrativos turísticos, gerando emprego e renda para inúmeras famílias e movimentando a economia local, especialmente em nosso litoral. Os profissionais que conduzem esses veículos, os "bugueiros", são verdadeiros embaixadores de nossa cultura, apresentando nossas paisagens a visitantes de todo o Brasil e do mundo.

Ocorre que, apesar de sua inegável importância econômica e social, a legislação tributária atual não confere a esses profissionais o mesmo tratamento dispensado a outras categorias que também

utilizam seus veículos como instrumento de trabalho. Taxistas, por exemplo, já contam com a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), um reconhecimento justo de que seus veículos não são bens de consumo, mas sim ferramentas essenciais para o sustento de suas famílias.

Este projeto busca corrigir essa distorção. Ao propor a isenção do IPVA para os buggies utilizados exclusivamente na atividade turística, estamos, na prática, aplicando o **princípio da isonomia tributária**. Equiparamos, para fins fiscais, situações que são, em sua essência, idênticas: a utilização de um veículo automotor como principal meio para o exercício de uma atividade profissional regulamentada.

É fundamental ressaltar que a proposta estabelece critérios rigorosos para a concessão do benefício, como a necessidade de autorização do poder público municipal e o licenciamento no Estado da Paraíba, garantindo que a isenção se destine unicamente aos profissionais que atuam na legalidade e que cumprem as normas de segurança.

Ao aprovar esta medida, esta Assembleia Legislativa não estará apenas aliviando a carga tributária sobre uma categoria de trabalhadores, mas também fortalecendo e incentivando um setor vital para a economia paraibana. Estaremos fomentando o turismo, gerando mais empregos e garantindo tratamento isonômico a todos que trabalham e contribuem para o desenvolvimento de nosso Estado.

Diante do exposto, e confiantes na sensibilidade social e no elevado espírito público que norteiam os membros desta Casa, contamos com o vosso indispensável apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de março 2026.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Deputado Estadual